

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 472, de 28 de setembro de 2022

Estabelece o calendário oficial, segunda etapa, para declaração de rebanho e vacinação compulsórias contra a febre aftosa e raiva dos herbívoros no Estado de Goiás - Etapa Novembro/2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando a necessidade de preservar o status sanitário do rebanho goiano;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Febre Aftosa e Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 – Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nos artigos 13 e 68 do Regulamento da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando a estratégia para a vacinação contra a Febre Aftosa no Estado de Goiás estabelecida pela Portaria 1.393/2011 e a obrigatoriedade da comprovação, dentro dos prazos fixados pela defesa sanitária animal, das medidas de prevenção, controle e erradicação de doenças constantes no artigo 3º, inciso V, da Lei estadual nº 13.998, de 13 de novembro de 2001;

Considerando o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017 que estabelece, no Estado de Goiás, as Regiões de Alto Risco e de Baixo Risco para a Raiva dos Herbívoros, bem como estabelece a obrigatoriedade de vacinação antirrábica para os animais bovinos, equídeos, caprinos e ovinos apascentados nos municípios que compõem a Região de Alto Risco;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do programa nacional de vigilância para a febre aftosa (PNEFA);

Considerando o Ofício Circular nº 12/2022/DSA/SDA/MAPA (20423259 - processo 21000.013946/2022-20), que trata da inversão das estratégias de vacinação nos estados que compõem o Bloco IV do PE/PNEFA (BA, DF, ES, GO, MG, MS, MT, RJ, SE, SP e TO), de forma que a 1ª etapa (em maio) será destinada aos animais jovens (até 24 meses), enquanto a 2ª etapa (em novembro), aos animais de todas as idades;

Considerando, por fim, o Ofício Circular nº 18/2022/DSA/SDA/MAPA (SEI nº 20701533 - Processo nº 21000.024281/2022-80) que trata da requisição voluntária dos produtores que trabalham com sistemas de manejo reprodutivo, como inseminação artificial em tempo fixo (IATF) entre outros métodos, para a antecipação da vacinação contra a febre aftosa a partir de 1º de outubro de 2022 ou sua postergação para dezembro, resolve:

Art. 1º Fixar o período de **1º a 30 de novembro de 2022, como calendário oficial etapa Novembro/2022** para realização da vacinação obrigatória contra a Febre Aftosa dos bovinos e bubalinos de todas as idades.

Art. 2º Fixar o mesmo período, como calendário oficial – etapa Novembro/2022 – para realização da vacinação compulsória contra a Raiva dos Herbívoros, nas espécies bovina, bubalina, equina, muar, asinina, caprina e ovina, em animais de todas as idades, nos 121 municípios listados no Anexo I – Corrigido da Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017.

Art. 3º Autorizar, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a **comercialização da vacina contra a Febre Aftosa em todos os municípios do território goiano no período de 28 de outubro a 30 de novembro de 2022.**

Art. 4º Estabelecer a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a Febre Aftosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração de rebanho através da **DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO E REBANHO – ETAPA NOVEMBRO 2022.**

§ 1º O produtor rural deverá realizar a comprovação da vacinação e do rebanho de sua propriedade preferencialmente por meio eletrônico, no link [Declaração de Vacinação](http://www.agrodefesa.go.gov.br), disponível no site da AGRODEFESA (www.agrodefesa.go.gov.br) em até cinco dias úteis após o término da etapa, ou seja, até o dia **nove (09) de dezembro de 2022**, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da propriedade;

§ 2º As declarações de vacinação e de existência de rebanho de **propriedades rurais deverão, obrigatoriamente, ser realizadas por via eletrônica**, com a utilização de login e senha dos produtores rurais para acesso ao SIDAGO;

§ 3º As Declarações de Vacinação entregues presencialmente nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA deverão ser obrigatoriamente após recebidas, assinadas, carimbadas e datadas, lançadas no sistema on-line, SIDAGO, na mesma data de entrega, pelos servidores responsáveis dos escritórios da agência, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado;

§ 4º As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e geolocalização (coordenadas geográficas em formato latitude/longitude em graus, minutos e segundos) são obrigatórias e deverão ser informadas no momento do lançamento e/ou entrega da declaração pelo produtor rural, caso a propriedade não possua a informação preexistente no SIDAGO;

§ 5º Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho, via internet ou sob a forma impressa, deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida;

§ 6º No lançamento dos dados de rebanho, especificamente para suínos e aves deverão ser informadas na declaração de vacinação e rebanho somente criações caracterizadas como de subsistência, sendo que para as demais espécies é obrigatória a comunicação dos dados de todos os tipos de exploração pecuária existentes na propriedade.

Art. 5º Proibir, na data de 31 de outubro de 2022, a realização de leilões presenciais de animais bovinos e bubalinos.

§ 1º O estabelecimento leiloeiro não poderá abrigar animais bovinos e bubalinos para participação de leilões em datas futuras, quando a origem desses animais não estiver regular quanto ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação;

§ 2º O dispositivo no caput deste artigo não se aplica a leilões virtuais.

I - denomina-se Leilão Virtual: a venda pública de animais a quem oferecer maior lance, promovida por empresa por meio virtual, onde não ocorre aglomeração de animais de origens distintas.

Art. 6º Proibir, na data de 31 de outubro de 2022, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida após o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

Parágrafo Único. Denomina-se Feira Pecuária todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada.

Art. 7º Proibir, durante o calendário oficial fixado nos artigos 1º e 2º, o trânsito de bovinos e bubalinos para entrada e saída, cujas propriedades de origem e destino ainda não esteja com todo o rebanho vacinado e declarado na etapa Novembro/2022.

§ 1º A emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA) e Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e- GTA), emitidas anteriormente ou no dia 31 de outubro de 2022, somente terão validade até o dia 31 de outubro de 2022, estando as mesmas inválidas a partir do dia 1º de novembro de 2022, exceto aquelas com finalidade ABATE, conforme estratégia de vacinação adotada no Estado de Goiás;

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato.

Art. 8º Manter a obrigatoriedade da apresentação do "TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS", instituído pela Portaria AGRODEFESA nº 913/2012 e alterações, para os produtores e/ou proprietários que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na etapa Novembro/2022 e que, obrigatoriamente, irão abatê-los, em até 90 (noventa) dias após o término da etapa, nos termos da Instrução Normativa nº 48/2020-MAPA.

Art. 9º Autorizar a **antecipação de vacinação contra febre aftosa a partir de 1º de outubro de 2022** somente para produtores que:

I - destinam bovinos às exposições agropecuárias e rodeios, condicionada a solicitação prévia e relação dos animais com respectiva identificação individual;

II - trabalham com sistemas de manejo reprodutivo, como inseminação artificial em tempo fixo (IATF) entre outros métodos, condicionada a solicitação prévia, de acordo com o planejamento reprodutivo utilizado.

§1º A vacinação antecipada deverá ser obrigatoriamente acompanhada pelo Serviço Veterinário Oficial, conforme artigo 19 do Decreto Estadual 5.652 de 06/09/2002, sendo que a AGRODEFESA poderá optar pela realização da vacinação assistida ou fiscalizada;

§2º O agendamento da vacinação deverá ser realizado pelo(a) produtor(a) junto ao escritório da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade rural, sendo que a vacinação sem a presença da AGRODEFESA será considerada inválida;

§3º A antecipação da vacinação prevista no caput fica condicionada à disponibilidade de vacinas contra Febre Aftosa e Raiva dos Herbívoros nas revendas licenciadas pela AGRODEFESA no mês de outubro de 2022.

Art. 10 Estabelecer a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelas revendas de vacina, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Aftosa e Raiva dos Herbívoros no Estado de Goiás.

Art. 11 Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA.

Art. 12 Autorizar nos municípios onde não seja possível a realização de fiscalização periódica das vendas agropecuárias que comercializam vacinas, conforme consta na Lei nº 13.998 de 13/12/2001 e Decreto nº 5.652 de 06/09/2002, para que o recebimento de vacinas seja feito pelo médico(a) veterinário(a) responsável técnico (RT) da venda, sendo a recepção da vacina comprovada por meio do ANEXO II.

Art. 13 A autorização prevista no caput do artigo 12 deverá ser auditada pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuária, durante a etapa de vacinação, com intervalo mínimo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único. Conforme estratégia de fiscalização/auditoria, as Unidades de Atenção Veterinária (UAV), Unidades Operacionais Locais (UOL) e Coordenações Regionais da AGRODEFESA poderão, a seu critério, realizar as ações delegadas ao RT de que trata o artigo 12.

Art. 14 O controle específico da comercialização e estoque dos produtos biológicos deverá ser feito pelas vendas de vacina autorizadas e fiscalizados pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO, podendo ser realizados em livros de registro (livro ata com folhas paginadas) ou, em sistemas informatizados auditáveis da própria venda.

Art. 15 O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou proprietário, bem como às vendas de vacina e respectivos responsáveis técnicos, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Paulo Coelho
Presidente em substituição
Decreto de 24/08/2022 - Diário Oficial/GO Nº 23.865



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO PAULO COELHO**, Presidente em Substituição, em 28/09/2022, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.305/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034093807** e o código CRC **0EA07DF7**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

AVENIDA 4ª RADIAL, VIELA Qd.60 Lt.1-2, PRAÇA CENTRAL - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74830-130 - .



Referência: Processo nº 202200066011680



SEI 000034093807



Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

PORTARIA Nº 472, de 28 de setembro de 2022

Estabelece o calendário oficial, segunda etapa, para declaração de rebanho e vacinação compulsórias contra a febre aftosa e raiva dos herbívoros no Estado de Goiás - Etapa Novembro/2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando a necessidade de preservar o status sanitário do rebanho goiano;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Febre Aftosa e Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nos artigos 13 e 68 do Regulamento da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando a estratégia para a vacinação contra a Febre Aftosa no Estado de Goiás estabelecida pela Portaria 1.393/2011 e a obrigatoriedade da comprovação, dentro dos prazos fixados pela defesa sanitária animal, das medidas de prevenção, controle e erradicação de doenças constantes no artigo 3º, inciso V, da Lei estadual nº 13.998, de 13 de novembro de 2001;

Considerando o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017 que estabelece, no Estado de Goiás, as Regiões de Alto Risco e de Baixo Risco para a Raiva dos Herbívoros, bem como estabelece a obrigatoriedade de vacinação antirrábica para os animais bovídeos, equídeos, caprinos e ovinos apascentados nos municípios que compõem a Região de Alto Risco;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de junho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do programa nacional de vigilância para a febre aftosa (PNEFA);

Considerando o Ofício Circular nº 12/2022/DSA/SDA/MAPA (20422259 - processo 21000.013946/2022-20), que trata da inversão das estratégias de vacinação nos estados que compõem o Bloco IV do PE PNEFA (BA, DF, ES, GO, MG, MS, MT, RJ, SE, SP e TO), de forma que a 1ª etapa (em maio) será destinada aos animais jovens (até 24 meses) enquanto a 2ª etapa (em novembro), aos animais de todas as idades;

Considerando, por fim, o Ofício Circular nº 18/2022/DSA/SDA/MAPA (SE nº 20701533 - Processo nº 21000.024281/2022-80) que trata da requisição voluntária dos produtores que trabalham com sistemas de manejo reprodutivo, como inseminação artificial em tempo fixo (IATF) entre outros métodos, para a antecipação da vacinação contra a febre aftosa a partir de 1º de outubro de 2022 ou sua postergação para dezembro, resolve:

Art. 1º Fixar o período de **1º a 30 de novembro de 2022, como calendário oficial etapa Novembro/2022** para realização da vacinação obrigatória contra a Febre Aftosa dos bovinos e bubalinos de todas as idades.

Art. 2º Fixar o mesmo período, como calendário oficial - etapa Novembro/2022 - para realização da vacinação compulsória contra a Raiva dos Herbívoros, nas espécies bovina, bubalina, equina, muar, asinina, caprina e ovina, em animais de todas as idades, nos 121 municípios listados no Anexo I - Corrigido da Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017.

Art. 3º Autorizar, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a **comercialização da vacina contra a Febre Aftosa em todos os municípios do território goiano no período de 28 de outubro a 30 de novembro de 2022**.

Art. 4º Estabelecer a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a Febre Aftosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração de rebanho através da **DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO E REBANHO - ETAPA NOVEMBRO 2022**.

§ 1º O produtor rural deverá realizar a comprovação da vacinação e do rebanho de sua propriedade preferencialmente por meio eletrônico, no link Declaração de Vacinação, disponível no site da

AGRODEFESA (www.agrodefesa.go.gov.br) em até cinco dias úteis após o término da etapa, ou seja, até o dia **nove (09) de dezembro de 2022**, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da propriedade;

§ 2º As declarações de vacinação e de existência de rebanho de **propriedades rurais deverão, obrigatoriamente, ser realizadas por via eletrônica**, com a utilização de login e senha dos produtores rurais para acesso ao SIDAGO;

§ 3º As Declarações de Vacinação entregues presencialmente nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA deverão ser obrigatoriamente após recebidas, assinadas, carimbadas e datadas, lançadas no sistema on-line, SIDAGO, na mesma data de entrega, pelos servidores responsáveis dos escritórios da agência, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado;

§ 4º As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e geolocalização (coordenadas geográficas em formato latitude/longitude em graus, minutos e segundos) são obrigatórias e deverão ser informadas no momento do lançamento e/ou entrega da declaração pelo produtor rural, caso a propriedade não possua a informação preexistente no SIDAGO.

§ 5º Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho, via internet ou sob a forma impressa, deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida;

§ 6º No lançamento dos dados de rebanho, especificamente para suínos e aves deverão ser informadas na declaração de vacinação e rebanho somente criações caracterizadas como de subsistência, sendo que para as demais espécies é obrigatória a comunicação dos dados de todos os tipos de exploração pecuária existentes na propriedade.

Art. 5º Proibir, na data de 31 de outubro de 2022, a realização de leilões presenciais de animais bovinos e bubalinos.

§ 1º O estabelecimento leiloeiro não poderá abrigar animais bovinos e bubalinos para participação de leilões em datas futuras, quando a origem desses animais não estiver regular quanto ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação;

§ 2º O dispositivo no caput deste artigo não se aplica a leilões virtuais.

I - denomina-se Leilão Virtual: a venda pública de animais a quem oferecer maior lance, promovida por empresa por meio virtual, onde não ocorre aglomeração de animais de origens distintas.

Art. 6º **Proibir, na data de 31 de outubro de 2022**, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida após o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

Parágrafo Único. Denomina-se Feira Pecuária todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada.

Art. 7º Proibir, durante o calendário oficial fixado nos artigos 1º e 2º, o trânsito de bovinos e bubalinos para entrada e saída, cujas propriedades de origem e destino ainda não esteja com todo o rebanho vacinado e declarado na etapa Novembro/2022.

§ 1º A emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA) e Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e- GTA), emitidas anteriormente ou no dia **31 de outubro de 2022**, somente terão validade até o dia **31 de outubro de 2022**, estando as mesmas inválidas a partir do dia **1º de novembro de 2022**, exceto aquelas com finalidade ABATE, conforme estratégia de vacinação adotada no Estado de Goiás;

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato.

Art. 8º Manter a obrigatoriedade da apresentação do "TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS", instituído pela Portaria AGRODEFESA nº 913/2012 e alterações, para os produtores e/ou proprietários que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na etapa Novembro/2022 e que, obrigatoriamente, irão abatê-los, em até 90 (noventa) dias após o término da etapa, nos termos da Instrução Normativa nº 48/2020-MAPA.

Art. 9º Autorizar a **antecipação de vacinação contra febre aftosa a partir de 1º de outubro de 2022** somente para produtores que:



I - destinam bovinos às exposições agropecuárias e rodeios, condicionada a solicitação prévia e relação dos animais com respectiva identificação individual;

II - trabalham com sistemas de manejo reprodutivo, como inseminação artificial em tempo fixo (IATF) entre outros métodos, condicionada a solicitação prévia, de acordo com o planejamento reprodutivo utilizado.

§1º A vacinação antecipada deverá ser obrigatoriamente acompanhada pelo Serviço Veterinário Oficial, conforme artigo 19 do Decreto Estadual 5.652 de 06/09/2002, sendo que a AGRODEFESA poderá optar pela realização da vacinação assistida ou fiscalizada;

§2º O agendamento da vacinação deverá ser realizado pelo(a) produtor(a) junto ao escritório da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade rural, sendo que a vacinação sem a presença da AGRODEFESA será considerada inválida;

§3º A antecipação da vacinação prevista no caput fica condicionada à disponibilidade de vacinas contra Febre Aftosa e Raiva dos Herbívoros nas revendas licenciadas pela AGRODEFESA no mês de outubro de 2022.

Art. 10 Estabelecer a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelas revendas de vacina, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Aftosa e Raiva dos Herbívoros no Estado de Goiás.

Art. 11 Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA.

Art. 12 Autorizar nos municípios onde não seja possível a realização de fiscalização periódica das revendas agropecuárias que comercializam vacinas, conforme consta na Lei nº 13.993 de 13/12/2001 e Decreto nº 5.652 de 06/09/2002, para que o recebimento de vacinas seja feito pelo médico(a) veterinário(a), responsável técnico (RT) da revenda, sendo a recepção da vacina comprovada por meio do ANEXO II.

Art. 13 A autorização prevista no caput do artigo 12 deverá ser auditada pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuária, durante a etapa de vacinação com intervalo mínimo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único. Conforme estratégia de fiscalização/auditoria, as Unidades de Atenção Veterinária (UAV), Unidades Operacionais Locais (UOL) e Coordenações Regionais da AGRODEFESA poderão, a seu critério, realizar as ações delegadas ao RT de que trata o artigo 12.

Art. 14 O controle específico da comercialização e estoque dos produtos biológicos deverá ser feito pelas revendas de vacina autorizadas e fiscalizadas pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO, podendo ser realizados em livros de registro (livro ata com folhas paginadas) ou, em sistemas informatizados auditáveis da própria revenda.

Art. 15 O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou proprietário, bem como às revendas de vacina e respectivos responsáveis técnicos, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Paulo Coelho

Presidente em substituição

Decreto de 24/08/2022 - Diário Oficial/GO Nº 23.865

Protocolo 332906

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 PROCESSO Nº 202200029004974

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 011/2022 - GAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública eletrônica a partir das **09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **13/10/2022**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **Contratação de empresa especializada**

para o fornecimento de projetores multimídia e acessórios, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Decreto Estadual nº 9.666/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.agr.go.gov.br.

Comissão Permanente de Licitação da AGR, localizada no Av. Goiás nº 305, 6º andar - Centro - Telefone 3226-6464

Milton Elizeu da Silva

Presidente - CPL

Protocolo 333076

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 PROCESSO Nº 202200029000538

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 011/2022 - GAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública eletrônica a partir das **14:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **13/10/2022**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Monitores de 21 polegadas**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Decreto Estadual nº 9.666/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.agr.go.gov.br.

Comissão Permanente de Licitação da AGR, localizada no Av. Goiás nº 305, 6º andar - Centro - Telefone 3226-6464

Milton Elizeu da Silva

Presidente - CPL

Protocolo 333081

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 275, de 26 de setembro de 2022

Dispõe sobre a designação de servidores como responsáveis pelos eixos do Programa Compliance Público na GOINFRA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso III do art. 56 da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e considerando (i) o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás; (ii) a iniciativa estratégica de implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9406/2019, o qual apresenta 4 (quatro) eixos em seu artigo 3º; (iii) o Decreto Estadual nº 9.837/2021, que instituiu o Código de Ética e Conduta Profissional do servidor e da alta administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual; (iv) a Portaria nº 165/2022 (000030025881), que instituiu o Comitê Setorial do Programa Compliance Público no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA; (v) a Portaria nº 164/2022 (000030023437), que instituiu a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, resolve:

Art. 1º - Indicar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelo acompanhamento sistemático das ações relativas aos 4 (quatro) eixos do Programa Compliance Público - PCP, no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA:

EIXO	SERVIDOR
Eixo 1: Ética	Janaina Borges Silvério Teixeira
Eixo 2: Transparência	Rafael Crispim